UFN
Universidade
Franciscana

ESTATUTO

UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN

ESTATUTO

Santa Maria - RS
2018

UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria nº 259,
do Ministério da Educação, de 22/03/2018.

editora UFN

Coordenação Editorial
Salette Mafalda Marchi

Projeto Gráfico e Diagramação
Lucas Rodrigues dos Santos

Revisão Gramatical e Linguística
Janette Mariano Godois

Secretaria
Cinara de Cássia Paze Valente

Organização
Viviane Cioccari Dressler

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE FRANCISCANA E DOS SEUS FINS 9
Capítulo I – Da Universidade Franciscana – UFN 9
Capítulo II – Das Finalidades da Universidade Franciscana – UFN 9
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN 11
Capítulo I – Dos Princípios de Organização 11
Capítulo II – Da Composição da Estrutura da Universidade Franciscana – UFN 11
Capítulo III – Do Conselho Universitário 12
Capítulo IV – Da Reitoria 15
Seção I – Das atribuições do Reitor 16
Seção II – Das Atribuições dos Pró-reitores 17
Seção III – Do Conselho de Integração Comunitária 18
Capítulo V – Dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação 19
TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA 21
TÍTULO IV – DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS 22
TÍTULO V – DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS 23
Capítulo I – Do Regime Acadêmico 23
Capítulo II – Dos Cursos 24
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS 25

TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 26
Capítulo I – Do Corpo Docente 26
Capítulo II – Do Corpo Discente 27
Capítulo III – Dos Técnico-administrativos 27

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS 28

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE FRANCISCANA E DOS SEUS FINS

Capítulo I
Da Universidade Franciscana – UFN

..... **Art. 1º** - A Universidade Franciscana é uma instituição de Ensino Superior confessional católica, qualificada como comunitária, com sede na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, 1614, com CNPJ nº 95.606.380/0022-43, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, SCALIFRA-ZN, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como associação de utilidade pública, beneficente, de caráter educacional, científico e cultural, com CNPJ nº 95.606.380/0001-19, com sede e foro na cidade de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

..... **Art. 2º** - A Universidade Franciscana rege-se pela legislação federal, por seu Estatuto e Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

..... **Art. 3º** - A Universidade Franciscana possui autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar nos termos da legislação federal e deste Estatuto.

Capítulo II
Das Finalidades da Universidade Franciscana – UFN

..... **Art. 4º** - A Universidade Franciscana, constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, tem por finalidades:

I. manter e desenvolver, de forma integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão, em padrões de excelência acadêmica;

II. formar cidadãos preparados em diferentes áreas de conhecimento, para a inserção em setores profissionais, cientes da responsabilidade e do compromisso social;

III. desenvolver a formação humana, científica e profissional, visando à difusão do conhecimento gerado, contribuindo para realizar a conexão da Universidade Franciscana com a sociedade;

IV. fomentar a produção e a difusão do conhecimento científico e tecnológico a partir da pesquisa básica e aplicada;

V. promover e divulgar a criação artístico-cultural e o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade;

VI. promover o desenvolvimento do pensamento científico, a autonomia intelectual, a liberdade de expressão e o respeito à diversidade de ideias;

VII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas e o desenvolvimento de atividades que aproximem os dois níveis de ensino;

VIII. preparar cidadãos para um contexto globalizado e interdependente em relação à ciência, à cultura e à convivência com povos de outras nações, fundamentado em valores humanos universais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE FRANCISCANA – UFN

Capítulo I
Dos Princípios de Organização

..... **Art. 5º** - A Universidade Franciscana, em sua organização, tem por princípios:

I. autonomia acadêmica para o desenvolvimento do pensamento reflexivo-crítico-científico;
II. ética como diretriz orientadora das atividades acadêmicas;
III. excelência em todos os processos acadêmicos;
IV. inserção local, regional e nacional;
V. integração entre gestão, ensino, pesquisa e extensão;
VI. internacionalização como diretriz formativa;
VII. respeito à diversidade;
VIII. sustentabilidade como responsabilidade pelo bem comum;
IX. universalidade do conhecimento.

Capítulo II
Da Composição da Estrutura da Universidade Franciscana – UFN

..... **Art. 6º** - A Universidade Franciscana, em sua estrutura organizacional, é composta de:

I. Conselho Universitário;
II. Reitoria;
III. Cursos;
IV. Órgãos de Apoio;
V. Unidades Administrativas e Acadêmicas.

§ 1º - O Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade Franciscana, tem função consultiva, deliberativa e normativa.

§ 2º - A Reitoria, o órgão executivo da Administração Superior, tem seus componentes e as funções fixadas neste estatuto.

§ 3º - Os Cursos, organizados por áreas de conhecimento, têm a função de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 4º - Os Órgãos de Apoio têm função administrativa e dão suporte às atividades de natureza técnico-científica, didático-científica e cultural da Universidade Franciscana.

§ 5º - As Unidades Administrativas e Acadêmicas têm função técnica e gerencial e estão vinculadas às pró-reitorias.

Art. 7º - As Unidades Administrativas e Acadêmicas e os Órgãos de Apoio têm sua organização e funções definidas no Regimento Geral.

Capítulo III
Do Conselho Universitário

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete definir as políticas e as diretrizes da Universidade Franciscana, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados em consonância com as finalidades, os princípios e a missão.

Art. 9º - O Conselho Universitário é assim constituído:

I. o Reitor, como presidente;
II. o Vice-reitor;
III. os Pró-reitores;
IV. dois representantes da Entidade Mantenedora;
V. quatro coordenadores de cursos de graduação;
VI. dois coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

VII. oito representantes do corpo docente;

VIII. dois representantes dos técnico-administrativos;

IX. quatro representantes do corpo discente de graduação;

X. um representante do corpo discente de pós-graduação *stricto sensu*;

XI. um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos V a X e seus suplentes são nomeados pelo Reitor, na forma do Regimento Geral.

§ 2º - Os integrantes referidos nos incisos V a X são, em seus impedimentos, substituídos por seus respectivos suplentes, indicados na forma do Regimento Geral.

§ 3º - Os representantes referidos no inciso IV e seus suplentes são nomeados pelo presidente da Entidade Mantenedora.

..... **Art. 10** - O Conselho Universitário reúne-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Universitário compete ao presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Universitário dar-se-ão em sessões plenárias, de acordo com as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 3º - O Conselho Universitário reúne-se ao menos duas vezes por semestre letivo.

§ 4º - O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório, e eventuais ausências devem ser justificadas ao presidente.

..... **Art. 11** - O Conselho Universitário tem como atribuições, nos termos do seu regulamento previamente aprovado:

I. deliberar em última instância sobre atos de administração superior que lhe forem submetidos;

II. aprovar as políticas e as normas gerais da gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão e de relações comunitárias;

III. aprovar o Estatuto da Universidade Franciscana, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. aprovar, quando for o caso, normas e regulamentos;

V. aprovar a criação, a supressão ou a alteração de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI. deliberar sobre questões administrativas e financeiras previstas neste Estatuto;

VII. outorgar, por proposta do reitor ou por indicação a este, encaminhada por instâncias administrativas da Universidade Franciscana, títulos honoríficos e dignidades universitárias;

VIII. examinar assuntos de interesse da Universidade Franciscana não previstos neste Estatuto.

Art. 12 - O Conselho Universitário decide ordinariamente por maioria dos membros presentes e, no caso do inciso III do Art. 11, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo um voto a cada conselheiro e, ao presidente, também o de desempate.

Art. 13 - O Conselho Universitário, em seu funcionamento, organiza-se em Comissões, e as deliberações são tomadas pelo Conselho Pleno, de acordo com as competências definidas no Regimento Geral da Universidade Franciscana.

..... **Art. 14** - A forma de constituição das Comissões, assim como suas respectivas competências, é definida no Regimento Geral.

Capítulo IV
Da Reitoria

..... **Art. 15** - A Reitoria é o órgão executivo superior que administra e supervisiona todas as atividades da Universidade Franciscana.

..... **Art. 16** - A Reitoria é exercida por um reitor, pelo vice-reitor e pelos pró-reitores.

§ 1º - O Reitor e o Vice-reitor são nomeados e empossados pelo presidente da Entidade Mantenedora.

§ 2º - Os Pró-reitores são nomeados e empossados pelo reitor.

§ 3º - O mandato do Reitor, do Vice-reitor e dos Pró-reitores é de quatro anos, podendo haver recondução.

..... **Art. 17** - O Gabinete do Reitor é órgão de articulação política, integração administrativa, assessoramento e apoio à administração superior.

..... **Art. 18** - O Gabinete do Reitor e as Pró-reitorias contam com assessorias para o seu pleno funcionamento.

..... **Art. 19** - O Reitor, em sua ausência ou impedimento, é substituído pelo Vice-reitor.

..... **Art. 20** - Em caso de vacância do cargo de Reitor, um novo Reitor é nomeado, na forma do § 1º do Art. 16.

Seção I
Das atribuições do Reitor

..... **Art. 21** - São atribuições do Reitor:

I. superintender, coordenar e controlar as atividades da Universidade Franciscana;
II. representar a Universidade Franciscana interna e externamente, judicial e extrajudicialmente;
III. dar posse aos membros do Conselho Universitário, convocar e presidir as sessões, com direito a voto;
IV. nomear e empossar os pró-reitores, o chefe de gabinete, o procurador jurídico, diretores e assessores;
V. emitir os atos de designação e empossar os coordenadores de cursos, de programas e de órgãos de apoio da Universidade Franciscana;
VI. conferir graus e assinar diplomas, títulos e certificados;
VII. firmar acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
VIII. expedir resoluções, portarias e atos normativos em matéria concernente à sua função;
IX. submeter à Entidade Mantenedora a prestação de contas anual do exercício;
X. submeter ao Conselho Universitário o relatório anual da Reitoria;
XI. efetuar, em conjunto com os designados por procuração específica, a movimentação de contas bancárias;
XII. emitir normas e decidir *ad referendum* dos Órgãos Colegiados competentes que preside;
XIII. delegar poderes e praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Estatuto.

Art. 22 - O Vice-reitor exerce as funções de assessoria ao Reitor e as atribuições deste quando em sua substituição.

Seção II
Das Atribuições dos Pró-reitores

Art. 23 - Aos Pró-reitores compete promover a administração, o desenvolvimento e a integração entre ensino, pesquisa e extensão e desenvolver as políticas que lhe são afetas.

Art. 24 - São atribuições dos Pró-reitores:

I. planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor, as políticas e diretrizes da Universidade Franciscana, identificando problemas e alternativas de solução;

II. coordenar a elaboração e a implementação das políticas de suas áreas, articulando-as entre si e com os cursos, programas e atividades;

III. desenvolver, no âmbito de sua área de atuação, ações que atendam às necessidades da comunidade universitária e sua relação com a sociedade;

IV. estabelecer relações de parceria com outras instituições de ensino superior, órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

V. promover a integração entre os diferentes níveis de ensino estabelecidos no Art. 48 deste Estatuto;

VI. participar da elaboração de documentos institucionais e supervisionar, no âmbito de abrangência de suas funções, a sua execução;

VII. gerenciar e supervisionar, na sua área de competência, as políticas e as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. promover e estimular a capacitação e a formação de recursos humanos;

IX. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Franciscana, bem como as decisões do Conselho Universitário;

X. integrar o Conselho Universitário com direito a voz e voto;

XI. executar as atividades delegadas pelo reitor;

XII. organizar e implantar, na área de sua competência, órgãos de apoio com vistas a qualificar a gestão, a atividade acadêmica e o desenvolvimento da Universidade Franciscana.

Seção III
Do Conselho de Integração Comunitária

Art. 25 - A Universidade Franciscana conta com o Conselho de Integração Comunitária, órgão consultivo, como forma de interagir com a sociedade civil e ouvir as suas demandas.

Art. 26 - O Conselho de Integração Comunitária é órgão colegiado consultivo da Administração Superior e representativo de setores organizados da sociedade, integrado pelos seguintes membros:

I. o Reitor, como presidente;

II. o Vice-reitor;

III. os Pró-reitores;

IV. seis representantes de setores da sociedade;

V. dois representantes da Mantenedora;

VI. cinco representantes da Universidade Franciscana, indicados pelo Conselho Universitário;

VII. o Presidente da Comissão de Avaliação Institucional.

Parágrafo único – O Conselho de Integração Comunitária reúne-se, regularmente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, se necessário.

..... **Art. 27** - O Conselho de Integração Comunitária tem por competência:

I. conhecer o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. apreciar e propor políticas de ação da Universidade Franciscana nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

III. sugerir a criação de cursos de graduação, de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como programas de pesquisa e extensão que possam trazer benefícios para a comunidade;

IV. sugerir acordos e convênios de caráter científico e cultural;

V. conhecer os relatórios anuais e os relatórios de avaliação institucional.

Capítulo V
Dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação

..... **Art. 28** - O Curso é a menor fração da estrutura da Universidade Franciscana para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de operacionalização de suas atividades.

..... **Art. 29** - O Curso conta com um colegiado constituído por representação docente e discente, de acordo com o Regimento Geral.

..... **Art. 30** - O Curso de graduação tem um Núcleo Docente Estruturante organizado a partir de seu corpo docente e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31 - O Curso conta com um Coordenador, nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 32 - O Coordenador de Curso planeja, coordena, supervisiona e avalia o projeto pedagógico do curso, observadas as políticas, diretrizes e normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Administração Superior, no que couber.

§ 1º - O Coordenador de Curso deve ser professor do quadro permanente, com formação acadêmica compatível à função.

§ 2º - O Coordenador de Curso preside o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso.

§ 3º - As atribuições do coordenador de Curso são estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Franciscana.

Art. 33 - Na hipótese de vacância ou de impedimento do Coordenador de Curso, o Reitor nomeia um professor para cumprir o mandato, nos termos deste Estatuto.

Art. 34 - O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do coordenador de Curso.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso de pós-graduação *stricto sensu* tem composição e competências definidas em Regimento Próprio, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Franciscana, e seus membros são nomeados pelo Reitor.

Art. 35 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. propor às instâncias superiores a criação do projeto pedagógico do curso ou alterações nesse documento, quando já existente;

II. acompanhar a gestão do projeto pedagógico do curso, a aprendizagem do corpo discente e os processos de autoavaliação e de avaliação externa;

III. estimular a implantação de programas, linhas de pesquisa, projetos, parcerias diversas que promovam o inter-relacionamento de atividades com as de outros cursos, outras instituições e com a comunidade em geral;

IV. estimular, divulgar e registrar a produção científica;

V. constituir comissões para compor bancas examinadoras ou avaliadoras, para proceder a avaliação das atividades de Curso;

VI. encaminhar às instâncias superiores o plano de curso e o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VII. zelar pelo patrimônio da Universidade Franciscana e pela otimização do seu uso;

VIII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como julgar recursos de decisões acadêmicas do coordenador de Curso.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

..... **Art. 36** - O patrimônio de uso da Universidade Franciscana é formado por:

I. bens imóveis e direitos da Entidade Mantenedora à disposição da Universidade Franciscana;

II. direitos e bens que adquirir;

III. auxílios, doações e subvenções públicas e privadas;

IV. resultado de cada exercício anual.

Parágrafo único - Os bens imóveis e direitos da Entidade Mantenedora à disposição da Universidade Franciscana continuam a pertencer àquela de pleno direito.

..... **Art. 37** - A alienação de bens patrimoniais de uso da Universidade Franciscana só se efetiva com a concordância da Entidade Mantenedora.

..... **Art. 38** - A manutenção e as melhorias do patrimônio de uso da Universidade Franciscana fazem-se por meio de:

I. dotação orçamentária;
II. rendas patrimoniais e receitas próprias ordinárias ou eventuais a qualquer título;
III. dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, as pessoas físicas ou jurídicas;
IV. legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou jurídicas;
V. recursos provenientes de convênios, serviços e outras atividades da Universidade Franciscana.

..... **Art. 39** - O regime financeiro da Universidade Franciscana corresponde ao exercício do ano civil.

..... **Art. 40** - O plano orçamentário da Universidade Franciscana disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre de obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

..... **Art. 41** - A Universidade Franciscana atua sob o princípio da integração entre ensino, pesquisa, extensão e relações comunitárias.

..... **Art. 42** - O ensino objetiva proporcionar uma formação que favoreça e estimule a autonomia do pensar, o domínio e a produção do conhecimento técnico-científico e contribuir para o desenvolvimento social.

..... **Art. 43** - A pesquisa objetiva desenvolver a construção do conhecimento de forma articulada com o ensino e a extensão.

..... **Art. 44** - A extensão visa integrar o ensino e a pesquisa na formação acadêmica e colabora para a renovação do conhecimento e o desenvolvimento social.

..... **Art. 45** - As relações comunitárias se efetivam pela integração da comunidade universitária e sua interligação com demandas sociais, fortalecendo a responsabilidade social da Universidade Franciscana.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I
Do Regime Acadêmico

..... **Art. 46** - O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação ocorre mediante processo seletivo, cabendo à respectiva pró-reitoria fixar-lhe as normas.

..... **Art. 47** - A Universidade Franciscana adota a matrícula por disciplina, módulo ou crédito, em regime semestral.

Capítulo II
Dos Cursos

Art. 48 - A Universidade Franciscana oferece os seguintes cursos e programas:

I. graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia;
II. pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
III. pós-graduação *lato sensu*: especialização;
IV. aperfeiçoamento e de extensão.

§ 1º - A Universidade Franciscana oferece cursos correspondentes a profissões reguladas em Lei e pode organizar outros para atender a peculiaridades de determinados campos de conhecimento.

§ 2º - Os cursos a que se refere este artigo podem ser oferecidos pela Universidade Franciscana nas modalidades presencial e a distância, observado o estabelecido na legislação em vigor.

§ 3º - Os critérios e as exigências para o ingresso são definidos no Regimento Geral.

Art. 49 - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza humanística, acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

§ 1º - Incluem-se nesta categoria os cursos superiores de tecnologia, que conferem o diploma de tecnólogo, abrangendo áreas específicas.

§ 2º - Os currículos dos cursos de graduação atendem, obrigatoriamente, a legislação em vigor e as finalidades da Universidade Franciscana.

..... **Art. 50** - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm o objetivo de desenvolver competências para atuação em docência e pesquisa científica, em vista da evolução da ciência, da tecnologia e da formação humana.

..... **Art. 51** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo desenvolver competências para a atuação profissional em setores específicos do conhecimento.

..... **Art. 52** - Os cursos de aperfeiçoamento e de extensão têm por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas e difundir a cultura, desenvolvendo a qualificação profissional, com vistas a atender demandas da sociedade.

..... **Art. 53** - A avaliação da aprendizagem dos discentes de qualquer dos cursos universitários é regulamentada no Regimento Geral.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

..... **Art. 54** - A Universidade Franciscana outorga a estudantes que concluem cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, os graus a que têm direito.

..... **Art. 55** - A Universidade Franciscana expede diploma ao estudante que conclui curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 56** - A Universidade Franciscana expede certificado ao estudante que conclui curso de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

..... **Art. 57** - O registro dos diplomas e dos certificados, conferidos pela Universidade Franciscana, é efetuado pela Secretaria de Registro Acadêmico.

..... **Art. 58** - A Universidade Franciscana concede títulos honoríficos e outras dignidades universitárias para distinguir profissionais de reconhecido mérito acadêmico, cultural, científico e social.

Parágrafo único - A concessão de dignidades universitárias é especificada no Regimento Geral.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

..... **Art. 59** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo, diversificados em suas funções e integrados em seus objetivos.

Capítulo I
Do Corpo Docente

..... **Art. 60** - O corpo docente é constituído pelo quadro de professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Franciscana, observados os atos normativos institucionais.

§ 1º - Os contratos de trabalho são regidos por normas legais, convencionais e institucionais pertinentes.

§ 2º - A organização do corpo docente obedece ao Plano de Carreira aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O professor pode exercer cargo administrativo por prazo determinado.

§ 4º - O professor visitante pode ser contratado para atender a programas de ensino e a projetos de pesquisa.

Capítulo II
Do Corpo Discente

..... **Art. 61** - O corpo discente da Universidade Franciscana é constituído pelos estudantes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único - São também considerados estudantes os intercambistas de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

..... **Art. 62** - A representação acadêmica se dá por meio de Diretório Acadêmico Setorial e de Diretório Central.

Capítulo III
Dos Técnico-administrativos

..... **Art. 63** - Os técnico-administrativos exercem funções de apoio à gestão, ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade Franciscana.

§ 1º - Os contratos de trabalho são regidos por normas legais, convencionais e institucionais pertinentes.

§ 2º - A organização do corpo técnico-administrativo obedece ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Pronunciamentos oficiais em nome da Universidade Franciscana – UFN somente poderão ser feitos pelo Reitor ou a quem ele, expressamente, delegar.

Art. 65 - Os docentes, estudantes e técnico-administrativos devem cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Franciscana – UFN.

Art. 66 - O Regimento Geral disporá sobre atos, condições e procedimentos necessários à correta e completa efetivação das normas do presente Estatuto.

Parágrafo único - O regime disciplinar constará do Regimento Geral.

Art. 67 - A Universidade Franciscana atua sob responsabilidade de sua Entidade Mantenedora respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica e a competência própria dos órgãos colegiados, de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 68 - A Universidade Franciscana pode ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta do Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Universidade Franciscana – UFN, o patrimônio continua a pertencer, de pleno direito, à Entidade Man-tenedora.

Art. 69 - Este Estatuto pode ser alterado por decisão do Conselho Universitário, com aprovação da Entidade Mantenedora.


editora
UFN